



Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 120/2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria dotação no Orçamento Programa do Município para o corrente Exercício, objetivando atender ao Contrato de Repasse Nº 2628.0157735-89/2003/MDA/CAIXA, que tem por finalidade a transferência de recursos da União para a execução no âmbito do PRONAF, de INFRA-ESTRUTURA e SERVIÇOS MUNICIPAIS, destinados a aquisição de Resfriadores de Leite e promover eventos de Capacitação:

- AQUISICAO DE RESFRIADORES

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 606 – EXTENSAO RURAL

Programa: 0015 – PRODUÇÃO ANIMAL

Tipo: Projeto

Elemento despesa: 4.4.90.52.00 – Aquisição Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 51.745,00 (Cinqüenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco reais)

JUSTIFICATIVA: Aquisição de resfriadores de leite para proporcionar melhoria da qualidade do leite para ampliar o ganho das famílias rurais e incentivar o aumento da produção com qualidade.

- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 606 – EXTENSAO RURAL

Programa: 0015 – PRODUÇÃO ANIMAL

Tipo: Projeto

Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA: Oferecer treinamento e capacitação para manuseio da produção Leiteira.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 2º -- Os recursos utilizados para atender ao disposto no Artigo 1º são proveniente da:
- MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse Repasse Nº 2628.0157735-89/2003/MDA/CAIXA no Valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil reais), mais R\$ 1.745,00 (Um mil, setecentos e quarenta e cinco reais) referente a contrapartida do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatro.

Aloir José Luke
Prefeito Municipal

RETOMANDO O DESENVOLVIMENTO



NOVA GUARITA